

2.º ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

PROGRAMA BAIROS SAUDÁVEIS

Entre:

O **FUNDO AMBIENTAL**, com o NIPC 600 086 992, sito na Rua de “O Século” n.º 63, 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ambiente, Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, nomeada pelo Despacho n.º 6782/2018, de 27 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 133, de 12 de julho de 2018, por inerência Diretora do Fundo, no uso da competência própria prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, doravante designado por **Primeiro Outorgante** ou **Fundo**;

E

A **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE**, com o NIPC 508188423 e sede no Parque de Saúde de Lisboa, Edifício 16, Av. do Brasil 53, 1700-063 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Victor Emanuel Marnoto Herdeiro, em representação da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA BAIROS SAUDÁVEIS, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2021, de 30 de dezembro, que alterou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2020, de 27 de outubro, e adiante designada como **Segundo Outorgante** ou **Beneficiário**.

Conjuntamente designados por “**Partes**”.

Considerando que:

- a) O desenvolvimento sustentável, que surge no relatório “*O nosso futuro comum*” publicado em 1987, define um modelo de desenvolvimento que permite “*responder às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade de as gerações futuras darem resposta às suas necessidades*”. Este modelo de desenvolvimento encontra-se assente, essencialmente, no ponto de equilíbrio entre o crescimento económico, na equidade associal e na proteção do ambiente;
- b) Nas últimas décadas, este conceito tem evoluído em função dos novos conhecimentos científicos adquiridos e a própria consciencialização da sociedade. Em 2015, como resultado da Agenda 2030 aprovada pelas Nações Unidas que aborda as várias dimensões do desenvolvimento sustentável (económico, social e ambiental) e que promove a paz e a justiça e define os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) com os quais também Portugal está comprometido;

- c) É neste âmbito do desenvolvimento sustentável que se inserem os programas como o “*Programa Bairros Saudáveis*”. Estes programas promovem a participação e o envolvimento da população em modelos de governação participativa, aumentando assim a resiliência da comunidade;
- d) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2020, de 1 de julho, criou o “*Programa Bairros Saudáveis*”, com a finalidade de dinamizar parcerias e intervenções locais de promoção da saúde e da qualidade de vida das comunidades territoriais, através do apoio a projetos apresentados por associações, coletividades, organizações não governamentais, movimentos cívicos e organizações de moradores, em colaboração com as autarquias e as autoridades de saúde;
- e) Nos termos do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2020, de 1 de julho, as condições e requisitos aplicáveis ao concurso são estabelecidos por regulamento aprovado pela entidade responsável do Programa, e homologados pelos respetivos membros do Governo, sendo essa entidade a Secretaria Geral do Ministério da Saúde;
- f) A Secretaria-Geral do Ministério da Saúde (SGMS) é um serviço da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com um papel integrador e dinamizador da orgânica do Ministério da Saúde, por forma a reforçar a ligação entre a sociedade e os serviços e a garantir a articulação institucional entre os organismos que continuará a apostar na promoção e otimização dos recursos e na prestação de serviços de excelência;
- g) A dotação orçamental do “*Programa Bairros Saudáveis*”, nos termos do despacho das Ministras de Estado e da Presidência, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Saúde, dos Ministros do Ambiente e da Ação Climática, das Infraestruturas e da Habitação e das Ministras da Coesão Territorial e da Agricultura, de 5 de agosto de 2020, é inscrita no Orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, e é esta entidade que, após proposta da Coordenadora do Programa e aprovação da Entidade Responsável, pode celebrar contratos e celebrar protocolos de colaboração;
- h) O Fundo tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto;
- i) A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 235, de 31 de dezembro, prevê, para 2021, a transferência de verbas inscritas nos orçamentos do Ministério

do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, do Ministério da Economia e da Transição Digital, do Ministério do Ambiente e da Ação Climática e do Ministério das Infraestruturas e da Habitação, até ao limite de 8 500 000 €, para a Secretaria-Geral da Saúde no âmbito do “*Programa Bairros Saudáveis*”, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52 A/2020, de 1 de julho;

- j) Nos termos do Despacho n.º 1897/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 35, de 19 de fevereiro, o Fundo Ambiental deverá apoiar, mediante protocolo a celebrar com a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde no financiamento do projeto “*Programa Bairros Saudáveis*” até um montante máximo de 2 125 000,00€, em 2021.

Considerando ainda que:

- k) Para a prossecução deste projeto, foi celebrado o Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira entre o Fundo Ambiental e a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, em 26 de maio de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021;
- l) Em virtude da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2021, de 9 de agosto, que prorrogou para 31 de dezembro de 2022 o prazo de conclusão do “*Programa Bairros Saudáveis*”, foi assinado entre o Fundo Ambiental e a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, em 4 de outubro de 2021, um Aditamento ao Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira, que prorrogou até 15 de março de 2023 a data de apresentação do relatório de execução final previsto na Cláusula Quarta e até 15 de dezembro de 2022 a devolução de eventuais verbas não executadas;
- m) Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2021, de 30 de dezembro, a execução financeira do Programa, até então a cargo da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, foi cometida à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), que assim sucede na posição jurídica da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais e contratuais;
- n) Da verba que o Fundo Ambiental disponibilizou ao Programa, há neste momento um remanescente de 50.000 euros, correspondente ao orçamento aprovado para a candidatura 484, por ter havido desistência deste projeto, tendo a Entidade Responsável, na 31ª reunião, em 10 de maio de 2022, deliberado que fosse restituída ao Programa a 1ª tranche recebida pelo projeto, o que já foi cumprido.
- o) Este remanescente, nesta fase de realização do Programa, já não poderá ser atribuído a nenhum projeto;

- p) O protocolo assinado em 24 de junho de 2022 entre o Programa Bairros Saudáveis e a plataforma ODSlocal, financiado pelo Fundo Ambiental ao abrigo da alínea b) do nº 1 da Cláusula Quinta do presente protocolo, visando avaliar o contributo do projetos e do Programa para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, não inclui a monitorização da execução física e financeira dos projetos, que tem de ser feita a partir dos relatórios de prestação de contas e inclui uma considerável quantidade de informação qualitativa e quantitativa que precisa de ser devidamente tratada e contextualizada;
- q) É possível afetar parte do remanescente referido nos considerandos n) e o) ao financiamento de um protocolo de cooperação entre o Programa Bairros Saudáveis e a Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, sem alterar o limite máximo do montante já disponibilizado pelo Fundo Ambiental, de forma a assegurar uma melhor qualidade no tratamento dos dados de monitorização e avaliação da execução física e financeira dos projetos financiados e do Programa;
- r) Com estes pressupostos, a verba destinada aos projetos pode ser reduzida, sem prejuízo dos projetos financiados pelo Fundo Ambiental, e a verba destinada à monitorização e avaliação pode ser aumentada, assegurando a avaliação já contratualizada com a plataforma ODSlocal e a avaliação a levar a cabo pela equipa da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente aditamento ao Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira, referente ao “*Programa Bairros Saudáveis*”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Pelo presente aditamento, as Partes acordam alterar a Cláusula Quinta do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira, assinado em 26 de maio de 2021, na redação do Aditamento assinado em 4 de outubro de 2021, a qual passa ter a seguinte redação:

«CLÁUSULA QUINTA

FINANCIAMENTO

1. Os encargos resultantes da execução do presente protocolo, a cargo da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde são suportados pelo Fundo até ao montante máximo de 2 125 000,00€ (dois milhões cento e vinte e cinco mil euros), em 2021 e 2022, com a seguinte repartição:

- a) 2 034 250,00€** (dois milhões, trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta euros) para apoio a projetos apresentados por associações, coletividades, organizações não governamentais, movimentos cívicos e organizações de moradores, em colaboração com as autarquias e as autoridades de saúde no âmbito do Programa, nos termos aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52 A/2020, de 1 de julho e pelo Regulamento do Programa, homologado por despacho ministerial conjunto de 15 de agosto de 2020 da ministra da Presidência do Conselho de Ministros, da ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da ministra da Saúde, do ministro do Ambiente e da Ação Climática, do ministro das Infraestruturas e da Habitação, da ministra da Coesão Territorial e da ministra da Agricultura;
- b) 90 750,00€** (noventa mil, setecentos e cinquenta euros) para apoio à monitorização e avaliação do Programa desde a sua criação até ao final de 2022, que incluirá:
- i) Indicadores que permitam identificar, do ponto de vista dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os contributos dos projetos e do Programa Bairros Saudáveis para os ODS e metas considerados relevantes.
 - ii) Indicadores de monitorização que permitam apreciar a evolução da realização, resultados e impactos do Programa, com uma adequada contextualização territorial e recorrendo aos dados fornecidos pelos relatórios de prestação de contas dos projetos e a informação estatística e sociográfica produzida no âmbito do Programa ou obtida junto de fontes públicas.

2. [...].

3. [...].

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de março de 2023, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações nele previstas.»

CLÁUSULA SEGUNDA

PRODUÇÃO DE EFEITOS

O presente aditamento produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de março de 2023.

O presente Protocolo vai ser outorgado com assinatura eletrónica qualificada.

Pelo FUNDO,

Alexandra Carvalho
(Diretora do Fundo Ambiental)

Pela ACSS,

Victor Emanuel Marnoto Herdeiro (Presidente
do Conselho Diretivo da ACSS, IP)
